**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI**
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
Praça Raul da Silva Costa, n° 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ n° 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralagoaalegrepi@gmail.com

**PORTARIA Nº 197/2026**

**INSTITUI AS DIRETRIZES OPERACIONAIS MUNICIPAIS PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE LAGOA ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7, DE 1º DE AGOSTO DE 2025, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, DE 19 DE JUNHO DE 2026.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e considerando:

O direito de todos à educação, dever do Estado e da família, e o princípio da garantia de padrão de qualidade do ensino, previstos nos arts. 205 e 206, inciso VII, da Constituição Federal;

O disposto no art. 211, § 2º, da Constituição Federal e no art. 11, inciso V, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que atribuem aos Municípios a oferta da educação infantil e, com prioridade, do ensino fundamental;

O art. 34, §§ 1º e 2º, e o art. 87, § 5º, da Lei nº 9.394/1996, que determinam a progressiva ampliação do período de permanência do estudante na escola e a oferta do ensino fundamental, progressivamente, em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino;

A Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e define, em seu art. 3º, § 1º, como matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, sem sobreposição entre eles, durante todo o período letivo;

A Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

O art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, na redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, que determina aos sistemas de ensino revisar e atualizar os atos normativos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral e, a todos os entes federativos, elaborar ou revisar ato normativo específico que institua sua política de

Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação do respectivo conselho de educação, até 31 de outubro de 2026;

As metas e estratégias de ampliação da jornada escolar e de oferta de educação em tempo integral previstas no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação;

A necessidade de implementar, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Lagoa Alegre, as orientações nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, de forma planejada, progressiva e compatível com a infraestrutura, os recursos humanos e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

A importância da participação do Conselho Municipal de Educação, das equipes gestoras das escolas e da comunidade escolar na construção e no acompanhamento da política, como expressão da gestão democrática do ensino público,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam instituídas as Diretrizes Operacionais Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica da rede pública municipal de ensino de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, em observância ao disposto na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026.

**§ 1º** As diretrizes de que trata esta Portaria aplicam-se às unidades escolares da rede pública municipal, nas etapas e modalidades da educação básica de competência do Município, nos termos do art. 211, § 2º, da Constituição Federal e do art. 11, inciso V, da Lei nº 9.394/1996.

**§ 2º** Para os fins do art. 28, § 1º, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, na redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, esta Portaria, regulamentada pela Resolução nº XX/2026, constitui o ato normativo específico que institui a política municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Lagoa Alegre.

**Art. 2º** - O objetivo desta Portaria é orientar a expansão, a organização e o fortalecimento da oferta de Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares da rede municipal, visando garantir a jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo.

**§ 1º** A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral terá carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, ofertada de forma regular e permanente e em consonância com a etapa e a modalidade atendidas, integrando-a os

tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, nos termos do art. 4º da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

**§ 2º** Para os fins de pactuação de matrículas no Programa Escola em Tempo Integral, aplica-se o conceito do art. 3º, § 1º, da Lei nº 14.640/2023, segundo o qual a permanência é de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, sem sobreposição entre eles, durante todo o período letivo.

**§ 3º** A ampliação da jornada será progressiva, conforme o diagnóstico da rede e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, com prioridade para as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

**Art. 3º** - A implementação das diretrizes observará:

I - a valorização dos profissionais da educação, assegurando condições adequadas de trabalho e formação continuada;
II - a diversificação das atividades educativas, integrando tempos, espaços e saberes, e a articulação do currículo escolar, alinhado à Base Nacional Comum Curricular, com o projeto político-pedagógico da escola, de modo que a jornada ampliada não se limite à extensão do horário escolar;
III - a promoção da equidade e a garantia de condições de acesso e permanência dos estudantes, considerando as vulnerabilidades socioeconômicas locais e as especificidades das comunidades urbanas e rurais do Município;
IV - a articulação com políticas intersetoriais de saúde, cultura, esporte e assistência social, no âmbito do território do Município de Lagoa Alegre, Estado do Piauí.

**Art. 4º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, acompanhar e apoiar a implementação desta Portaria, cabendo-lhe, em especial:

I - realizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria, e manter de forma permanente, diagnóstico da rede municipal, identificando as unidades escolares que dispõem de infraestrutura física, alimentação escolar, transporte escolar e recursos humanos adequados à transição para o tempo integral;
II - planejar a expansão progressiva da oferta, com base no diagnóstico de que trata o inciso I, e pactuar novas matrículas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640/2023, quando conveniente ao Município, assegurando o seu registro no Censo Escolar;
III - promover a formação continuada dos profissionais da educação para a atuação em jornada ampliada;
IV - submeter as diretrizes e o plano de expansão à apreciação do Conselho Municipal de Educação, ouvidas as equipes gestoras das escolas e a comunidade escolar;

V - revisar e atualizar, até 31 de outubro de 2026, os demais atos normativos que regulamentem a Educação Integral em Tempo Integral na rede municipal, tais como resoluções, portarias, instruções normativas, orientações pedagógicas, diretrizes curriculares e regimentos escolares, na forma do art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, na redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026;
VI - providenciar o registro desta Portaria e da Resolução nº XX/2026 junto ao Ministério da Educação, conforme as orientações específicas por ele expedidas.

**Art. 5º** - As unidades escolares deverão revisar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP) para contemplar as diretrizes ora instituídas, com a participação da comunidade escolar, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Portaria.

**Art. 6º** - Os recursos destinados à Educação Integral em Tempo Integral serão aplicados exclusivamente em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394/1996, sendo o acompanhamento e o controle social exercidos pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, de que trata o art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá cronograma de monitoramento e avaliação anual do cumprimento das metas definidas a partir desta Portaria e apresentará anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento da política, nos termos do art. 11, inciso XI, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, dando ciência dos resultados também ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação federal e municipal aplicáveis e as normas do Conselho Nacional de Educação.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre, aos 21 dias do mês de outubro de 2026.

Osael Moita Leal

**OSAEL MOITA LEAL**
Prefeito Municipal